

- ORGÃO DE DIVULGAÇÃO RESTRITO A MAÇONS REGULARES -

Vedado uso de suas informações em qualquer ambiente externo ao Grande Oriente do Brasil.



GOB-PB, Nº 28, 07 DE JUNHO DE 2024

BOLETIM OFICIAL





LIBERDADE

A LIBERDADE DOS INDIVÍDUOS E DOS GRUPOS HUMANOS, SEJAM ELES INSTITUIÇÕES, RAÇAS, NAÇÕES SEM RECEIOS, SEM JUDICIALIZAÇÃO IMPRÓPRIA COM ALTIVEZ E DETERMINAÇÃO.

IGUALDADE

IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE TODOS, SEM DISTINÇÃO POR CREDO, RAÇA OPÇÃO POLÍTICA, SITUAÇÃO ECONÔMICA, ETC

FRATERNIDADE DE

FRATERNIDADE DE TODOS, IRMÃOS CUNHADAS, SOBRINHOS, ENFIM, DA FAMÍLIA, SEMPRE NA BUSCA DO CRESCIMENTO, COM HAMONIA.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



PROTOCOLO DE RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE AUTORIDADES (RGF, artigos 219 e 220)

| CARGOS | FAIXAS | TRATAMENTO |
|---|----------|------------------|
| Veneráveis de Loja | 1ª FAIXA | VENERÁVEL MESTRE |
| Mestres Instalados | | ILUSTRE IRMÃO |
| Conselheiros dos Conselhos de Contas | | |
| Deputados Honorários da SAFL | | |
| Deputados Honorários das PALL's e PADL | | |
| Juizes dos Tribunais de Justiça Estaduais e do DF | | |
| Juizes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF | | |
| Beneméritos | | |
| CARGOS | FAIXAS | TRATAMENTO |
| Membros dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal | 2ª FAIXA | VENERÁVEL IRMÃO |
| Subprocuradores Estaduais | | |
| Deputados Estaduais e do Distrito Federal | | |
| Presidentes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF | | |
| Presidentes dos Conselhos de Contas Estaduais e do DF | | |
| Presidentes dos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal | | |
| Grandes Beneméritos da Ordem | | |
| CARGOS | FAIXAS | TRATAMENTO |
| Deputados Federais | 3ª FAIXA | PODEROSO IRMÃO |
| Grão-Mestres Adjuntos Estaduais e do DF | | |
| Secretários Estaduais e do Distrito Federal | | |
| Membros do Conselho Federal | | |
| Delegados do Grão-Mestre Geral | | |
| Ministros do Superior Tribunal de Justiça Maçônico | | |
| Ministros do Superior Tribunal Eleitoral | | |
| Ministros do Tribunal de Contas | | |
| Procuradores Estaduais e do Distrito Federal | | |
| Subprocuradores Gerais | | |
| Dignidades Estaduais e do Distrito Federal Honorárias | | |
| Portadores de Condecoração da Estrela de Distinção Maçônica | | |
| CARGOS | FAIXAS | TRATAMENTO |
| Grão Mestres Estaduais e do Distrito Federal | 4ª FAIXA | EMINENTE IRMÃO |
| Secretários Gerais | | |
| Chefe de Gabinete do Grão-Mestre Geral | | |
| Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônico | | |
| Presidente do Tribunal de Contas | | |
| Presidente do Superior Tribunal Eleitoral | | |
| Ministros do Supremo Tribunal Federal Maçônico | | |
| Procurador Geral | | |
| Portadores da Cruz de Perfeição Maçônica | | |
| Dignidades Federais Honorárias | | |
| Grandes Representantes (Garante de Amizade) | | |
| Presidentes das Assembleias Legislativas Estaduais e do DF | | |
| Primeiro Vigilante (Vice-Presidente) do Conselho Federal | | |
| CARGOS | FAIXAS | TRATAMENTO |
| Grão Mestre Geral Adjunto | 5ª FAIXA | SAPIENTÍSSIMO |
| Presidente da Assembleia Federal Legislativa | | |
| Presidente do Supremo Tribunal Federal Maçônico | | |
| Detentores da Condecoração da Ordem do Mérito D. Pedro I | | |
| CARGO | FAIXA | TRATAMENTO |
| Grão-Mestre Geral | 6ª FAIXA | SOBERANO |

RGF, art. 219: VII e § 5º:

"VII Os demais serão tratados indistintamente como irmãos e recebidos no momento previsto no Ritual."

"§ 5º. A ordem de precedência por faixa é da maior para a menor e dentro de cada uma das faixas a prevalência é do primeiro ao último cargo".

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Silvino Corcino de Medeiros Neto

Grão-Mestre Estadual

José Marinho dos Santos Neto

Grão-Mestre Estadual Adjunto

SECRETÁRIOS ESTADUAIS

SEC.: DA GUARDA DOS SELOS

Sec.: Joy Allan de Sousa

Sec.: Adj.: Juvenal Da Roz

SEC.: COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sec.: Roberto Freire de Souza Junior

Sec.: Adj.: - Alan Santana dos Santos

SEC.: DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Sec.: Huarandir Nunes Dos Santos

Sec.: Adj.: - Adeilson Dutra de Andrade

DeMolay: Paulo Juan de Alencar Almeida

Filha de Jó: Hugo Cesar Cordeiro Gomes

Bodes do Asfalto: Douglas H. S. Moraes

Bode dos Asfalto Adj: Julivan W. Amorim

FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO

DO SUL – ACÁCIA DA PARÍBA

Presidente: Isabela Valengo Dantas

Vice Presidente: Shildreanne França do Nascimento Marinho

SEC.: DE INTERIOR, RELAÇÕES

PÚBLICAS, TRANSPORTE E

HOSPEDAGEM

Sec.: Luiz Pereira de Moraes

Sec.: Adj.: Josinaldo Alves Pereira

SEC.: DE PLANEJAMENTO

Sec.: José Campos Filho

SEC.: DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Sec.: Marco Antônio Nunes Teobaldo

Sec.: Adj.: - Ramon Glerston Araújo

SEC.: ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Sec.: Antônio Eriberto Oliveira de Mendonça

Sec.: Adj.: José Taveira Leite

SEC.: EDUCAÇÃO E CULTURA

Sec.: Evandro Brandão de Oliveira

Sec.: Adj.: João Paulo C. Silva

SEC.: DE FINANÇAS

Sec.: José Humberto de Sousa Feitas

Sec.: Adj.: Gutenberg Guedes Amorim

SEC.: ORIENTAÇÃO RITUALÍSTICA

Sec.: Vago

Sec.: Rito Moderno

Sec.: Rito REAA

Alexsandro da Silva Bustorff Quintão

Sec.: Rito Brasileiro

Sec.: Rito York

Sec.: Rito Alemão

Sec.: Rito Adhoiramita

Sec.: Rito Retificado

SEC.: DE GABINETE

Sec.: Eduardo Faustino Almeida Diniz

Sec.: Adj.: Vago

TÚMULO DO MAÇOM

Antônio Francisco da Silva Filho

Presidente

Simão Sirineu da S. Moreira

Secretário

Fernando Antônio G. da Silva

Tesoureiro

PECULIO MAÇÔNICO

César Dias do Nascimento

Presidente

Diego Steweson Veloso Faustino

Secretário

Fernando Antonio Gomes da Silva

Tesoureiro

MINISTÉRIO PÚBLICO

José Carlos Scortecchi Hilst

Procurador

Manfredo Estevam Rosenstock

Subprocurador

COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

2º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

3º CIRCUNSCRIÇÃO

Moisés Pinho Da Silva

4º CIRCUNSCRIÇÃO

Luís Antônio do Nascimento

5º CIRCUNSCRIÇÃO

Osvani Lima De Sousa

Adj Matheus França Costa de Almeida

6º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

1º CIRCUNSCRIÇÃO

José Mauro Cabral de Souza

7º CIRCUNSCRIÇÃO

Eduardo Manuel Gonçalves Junior

8º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

9º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

10º CIRCUNSCRIÇÃO

Tadeu Gomes Confessor

Adj Edson Ferreira do Nascimento

11º CIRCUNSCRIÇÃO

Kclebson Antônio Leite

Adj Jose Simões Alves

12º CIRCUNSCRIÇÃO

Francisco de Assis Nóbrega

Adj Tércio Mamede Mariz

13º CIRCUNSCRIÇÃO

Francinaldo da Silva Sousa

14º CIRCUNSCRIÇÃO

Welinton de Paiva Zuza

15º CIRCUNSCRIÇÃO

Raimundo Nonato Venceslau

ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

José Marinho dos Santos Neto

Presidente

José Ronildo Sousa da Silva

Conselheiro

Geane Francisco de Lima

Conselheiro

Waldemir Azevedo Pereira

Conselheiro

Natan Marcondes Monteiro Osorio

conselheiro

Vago

Conselheiro

Cosme Queiroga Camboim

Conselheiro

Genival Alexandre da Silva

Conselheiro

Vago

Conselheiro

PODER LEGISLATIVO

Nadir Leopoldo Valengo

Presidente

João Davi de Oliveira

2º Vice Presidente

Valdeir Gonçalves da Silva Filho

Mestre de Harmonia

Vago

Mestre de Hospitalaria

Vago

1º Secretário

Petronilo Pereira Filho

Mestre de Cerimonial

Leonardo Malheiros Serpa

Chefe da Guarda Legislativa

Manoel Porfirio Neves

1º Vice Presidente

Artur Araújo Filho

Procurador Legislativo

Vicente Emídio de Lima

2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

Marônio Monteiro do Rêgo

Presidente

Adgleydson Diego da Silva

Conselheiro

Ádamo da Cruz Barbosa

Conselheiro

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Luciano José Guedes Pinheiro

Presidente

Huacy Ragner A. Magalhães

Juiz

Robson Gomes Almeida

Juiz

Luiz Pereira do Nascimento Júnior

Juiz

Valcir Casado Malho

Juiz

Vago

Juiz

Vago

Juiz

TRIBUNAL ELEITORAL

Gustavo Nunes de Aquino

Presidente

Manoel Gonçalves D. Abrantes

Juiz

Gabriel Lucena de Santana

Juiz

Pablo Roar Justino Guedes

Juiz

Elmar Tiago Pereira de Alencar

Juiz

Lucas Alves de Vasconcelos

Juiz

Josinaldo Lucas de Oliveira

Juiz

DOCUMENTOS ANEXOS AO BOLETIM

PODER EXECUTIVO

1. **Ato nº 024/2024 - Designa Comissão de Instalação e Posse do novo Venerável Mestre da ARLS “Professora Luzia Simões Bartolini” nº 4430, Oriente de João Pessoa-PB.**

PODER JUDICIÁRIO

2. ETEM - EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL

a. PROCESSO: 015/2023

REQUERENTE: A.ª. R.ª. L.ª. S.ª. VIGILÂNCIA E SEGREDO Nº 328, OR.ª. DE CAMPINA GRANDE-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para os Cargos de 1º e 2º Vigilantes.

RELATOR: Gabriel Lucena de Santana.

Acórdão

b. PROCESSO: 005/2024

REQUERENTE: A.ª. R.ª. L.ª. S.ª. DUQUE DE CAXIAS Nº 4811, OR.ª. DE JOÃO PESSOA-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para os Cargos de Administração de Loja.

RELATOR: Gabriel Lucena de Santana

Acórdão

c. PROCESSO: 006/2024

REQUERENTE: A.ª. R.ª. L.ª. S.ª. VIDAL DE NEGREIROS Nº 1856, OR.ª. DE SANTA RITA-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para os Cargos de Deputado Estadual e Secretário de Loja.

RELATOR: Gabriel Lucena de Santana.

Acórdão

d. PROCESSO: 002/2024

REQUERENTE: A.ª. R.ª. L.ª. S.ª. IMPERADOR DOM PEDRO II Nº 4583, OR.ª. DE MAMANGUAPE-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para os todos os cargos de administração de loja.

RELATOR: Gabriel Lucena de Santana.

Acórdão

e. PROCESSO: 014/2024

REQUERENTE: A.º. R.º. L.º. S.º. JOSÉ BRÁULIO DE SOUZA Nº 2945, OR.º. DE
PIANCÓ-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para Orador

RELATOR: Josinaldo Lucas de Oliveira

Decisão Autorizando.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato N° 024/2024

João Pessoa – PB, 6 de junho de 2024 (E.: V.:)

DESIGNA OS IRMÃOS QUE MENCIONA PARA COMISSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Eminente Grão-Mestre do **Grande Oriente do Brasil - Paraíba**, federado ao **Grande Oriente do Brasil**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a homologação do processo eleitoral pelo Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico e a súplica da ARLS “Professora Luzia Simões Bartolini” n° 4430 para designação da Comissão de Instalação e Posse,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os Irmãos: **EDGARD BARTOLINI FILHO – CIM 281.072 - Presidente; GERALDO ALVES DOS SANTOS – CIM 94.415 - 1º Vigilante Instalador; EDUARDO MANUEL GONÇALVES JÚNIOR – CIM 305.027 - 2º Vigilante Instalador**, para comporem a **COMISSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE** do Irmão **OLAVO**



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



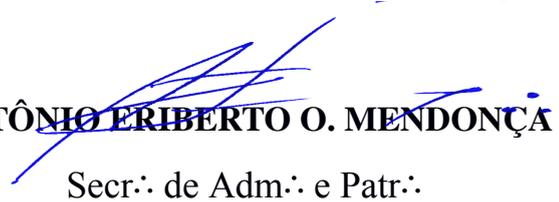
BARTOLINI FILHO - CIM 304.528, conforme sessão eleitoral homologada pelo Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico estando, o citado irmão, regularmente credenciado para assumir o cargo de Venerável Mestre da Aug.ª. Resp.ª. Loj.ª. Simb.ª. “Professora Luzia Simões Bartolini”, Nº 4430.

Artigo 2º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao sexto dia do mês de junho do ano de 2024 (E.ª.V.ª.).


SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO
Eminente Grão-Mestre


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.ª da Guarda dos Selos


ANTÔNIO ERIBERTO O. MENDONÇA
Sec.ª de Adm.ª e Patr.ª



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

GABINETE DO JUIZ ELEITORAL GABRIEL LUCENA DE SANTANA

PROCESSO: 015/2023

REQUERENTE: A.: R.: L.: S.: VIGILÂNCIA E SEGREDO Nº 328, OR.: DE CAMPINA GRANDE-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para os Cargos de 1º e 2º Vigilantes.

RELATOR: Gabriel Lucena de Santana.

ACÓRDÃO

ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DA LOJA, DEPUTADO ESTADUAL E SUPLENTE. SECRETÁRIO DE LOJA. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO RELATIVO A ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. DOCUMENTOS APRESENTADOS AO TEM. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PELO ÓRGÃO COELEGIADO – Preenchidos os requisitos legais para realização de eleição extemporânea para os cargos da Loja Maçônica requerente e apresentados os documentos relativos ao ato a este Tribunal Eleitoral Maçônico, homologa-se o resultado para que produza seus efeitos legais. Homologação do processo eleitoral em sessão colegiada, oportunizando a manifestação de todos os membros do Tribunal.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos, referentes ao Processo identificado, ACORDAM os integrantes do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, por unanimidade, em **HOMOLOGAR O RESULTADO DA ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA**, nos termos do voto do relator.

Relatório

Trata-se de requerimento apresentado na data de 02 de outubro de 2023, mediante Prancha 02/2023 proveniente da Loja Requerente, objetivando autorização para realização de eleição extemporânea para os cargos de Primeiro Vigilante e Segundo Vigilante.

Em decisão monocrática datada de 20 de novembro de 2023 o Relator **DEFERIU** a realização do pleito eleitoral extemporâneo. Intimada a Loja requerente da respectiva decisão.

Realizada a Sessão Eleitoral na data de 01/04/2024.

Encaminhado expediente eleitoral a este Egrégio Tribunal fora apresentada tão somente ata da sessão eleitoral. Intimado o Procurador Geral, este deu parecer no sentido de que haveria pendências documentais acerca do pleito eleitoral.

Acolhido o parecer e intimada a Loja requerente, por se tratar de vício sanável, esta renovou o expediente eleitoral apresentado a documentação a seguir descrita.

Conforme determinado pela RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, precisamente Art. 13, foram apresentados os seguintes documentos:

- Edital de convocação para eleição, datado de 11 de março de 2024. (Inciso I). Pág. 42;
- Relação de Eleitores (Inciso II). Pág. 46;
- Lista de eleitores votantes (Inciso III). Pág. 47;
- Ata da sessão eleitoral (Inciso IV). Pág. 21 e 43;



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

- Ficha da Loja e seu Quadro de Obreiros, bem como Ficha Individual de Obreiro de cada candidato eleito (Inciso V); Pág. 51 – 54;
- Certidões de regularidade financeira junto ao Grande Oriente do Brasil e Grande Oriente Estadual ou Distrital a que o eleito e a Loja pertençam, nos casos de eleições para os cargos do Poder Legislativo. (Inciso VII); Pág. 48 e 49.

Autos ao Poderoso Procurador Geral do Grande Oriente do Brasil - Paraíba para novo parecer, retornando com manifestação favorável a homologação do pleito eleitoral.

É o que importa relatar.

Fundamentação

Não foram arguidas preliminares e não houve impugnações ao pleito eleitoral.

Passando a análise de mérito do pedido, preconiza o Código Eleitoral Maçônico:

Art. 16 – As eleições para os cargos da administração da Loja, Orador, Deputado Federal, Estadual e respectivos suplentes realizar-se-ão no mês de maio, em Sessão Ordinária devendo a data da Sessão ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de Edital afixado na Sala dos Passos Perdidos.

§2º As eleições fora desse período, mesmo que para complementação de mandato, dependem de autorização do Tribunal Eleitoral competente.

Da mesma forma, a RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB em seu Art. 2º, II, prevê a necessária autorização do Tribunal Eleitoral Maçônico para a realização de eleição extemporânea.

Conforme se depreende dos autos, esta Corte, por decisão proferida pela Relatoria, autorizou a realização da sessão eleitoral pela Loja requerente, conforme decisão de pag. 03.

Neste ponto, abro parêntese na presente decisão, a fim de registrar que compreendo que a decisão de autorização para realização da Eleição Extemporânea é de competência do Relator do respectivo processo eleitoral, diversamente da decisão homologatória que deverá ser levada ao órgão colegiado, entendimento este que tem sido reafirmado por este Egrégio Tribunal Eleitoral Estadual.

A Loja Maçônica, por seu turno, publicou edital de convocação para eleições em **11 de março de 2024 para a sessão eleitoral a ser realizada na data de 01 de abril de 2024**, portanto, respeitando o prazo de 15 dias após a publicação para realização da Sessão Eleitoral, em conformidade com o Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB.

Foram apresentados os documentos que comprovam a ocorrência da sessão em Oficina Eleitoral, onde os Irmãos da respectiva Loja puderam exercer o direito ao voto, estando, conforme ata da sessão, presentes apenas Maçons qualificados como APTOS no documento intitulado “RELAÇÃO DE ELEITORES APTOS A VOTAR”.

Portanto, observadas as disposições do Art. 20 do Código Eleitoral Maçônico e Art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB no que tange a presença dos Maçons em Oficina Eleitoral.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Passada a sessão eleitoral, cabe a Loja Maçônica encaminhar ao Tribunal Eleitoral Estadual Maçônico os documentos elencados no Art. 13 da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, o que foi realizado pela Loja Maçônica requerente, conforme se observa dos autos.

Em análise detida dos documentos apresentados observo que a A.: R.: L.: S.: VIGILÂNCIA E SEGREDO Nº 328, OR.: DE CAMPINA GRANDE-PB procedeu da forma prevista na legislação eleitoral, em observância ao procedimento necessário à realização de Eleições Extemporâneas, de modo que deverá ser o respectivo processo eleitoral homologado e proclamados os eleitos por este Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico do Estado da Paraíba.

Dispositivo

Por todo o exposto voto pela **HOMOLOGAÇÃO** da Eleição Extemporânea realizada pela A.: R.: L.: S.: VIGILÂNCIA E SEGREDO Nº 328, OR.: DE CAMPINA GRANDE-PB e **PROCLAMO ELEITOS** para os respectivos cargos: **PRIMEIRO VIGILANTE** GENNYSON LIMA DO NASCIMENTO, CIM 145.835 e **SEGUNDO VIGILANTE** NEILTON NEVES DOS SANTOS, CIM 201.423. Ato contínuo, declaro encerrado o presente processo eleitoral extemporâneo.

É como voto.

Presidiu a sessão o Eminentíssimo Juiz Eleitoral Irmão Gustavo Nunes de Aquino. Participaram do julgamento os Exmos. Juízes Eleitorais Gabriel Lucena de Santana (relator), Pablo Roar Justino Guedes, Elmar Thiago Pereira de Alencar, Lucas Alves de Vasconcelos, Josinaldo Lucas de Oliveira. Ausente Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes.

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual Irmão José Carlos Scortecchi Hilst.

Sala de sessões virtuais do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, aos 22 dias do mês de maio de 2024 da E.: V.:

Providências finais.

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.

Publique-se a PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB e, transcorrido o prazo legal sem recursos, expeçam-se os respectivos DIPLOMAS.

Cientifique-se a Loja Maçônica requerente por meio eletrônico oficial.

Cientifique-se o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na pessoa do seu Grande Mestre Estadual, acerca da presente decisão por meio eletrônico oficial.

GABRIEL LUCENA DE SANTANA
CIM 301.467
Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico GOB-PB



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

GABINETE DO JUIZ ELEITORAL GABRIEL LUCENA DE SANTANA

PROCESSO: 005/2024

REQUERENTE: A.: R.: L.: S.: DUQUE DE CAXIAS Nº 4811, OR.: DE JOÃO PESSOA-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para os Cargos de Administração de Loja.

RELATOR: Gabriel Lucena de Santana.

ACÓRDÃO

ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DA LOJA, DEPUTADO ESTADUAL E SUPLENTE. SECRETÁRIO DE LOJA. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO RELATIVO A ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. DOCUMENTOS APRESENTADOS AO TEM. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PELO ÓRGÃO COELEGIADO – Preenchidos os requisitos legais para realização de eleição extemporânea para os cargos da Loja Maçônica requerente e apresentados os documentos relativos ao ato a este Tribunal Eleitoral Maçônico, homologa-se o resultado para que produza seus efeitos legais. Homologação do processo eleitoral em sessão colegiada, oportunizando a manifestação de todos os membros do Tribunal.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos, referentes ao Processo identificado, ACORDAM os integrantes do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, por unanimidade, em **HOMOLOGAR O RESULTADO DA ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA**, nos termos do voto do relator.

Relatório

Trata-se de requerimento apresentado na data de 04 de março de 2024, mediante Prancha 08/2024 proveniente da Loja Requerente, objetivando autorização para realização de eleição extemporânea para a administração da Loja.

Em decisão monocrática datada de 02 de abril de 2024 o Relator **DEFERIU** a realização do pleito eleitoral extemporâneo. Intimada a Loja requerente da respectiva decisão.

Realizada a Sessão Eleitoral na data de 04/05/2024.

Conforme determinado pela RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, precisamente Art. 13, foram apresentados os seguintes documentos:

- Edital de convocação para eleição, datado de 17 de abril 2024. (Inciso I). Pág. 20;
- Relação de Eleitores (Inciso II). Pág. 21;
- Lista de eleitores votantes (Inciso III). Pág. 23;
- Ata da sessão eleitoral (Inciso IV). Pág. 26;
- Ficha da Loja e seu Quadro de Obreiros, bem como Ficha Individual de Obreiro de cada candidato eleito (Inciso V); Pág. 29

Autos ao Poderoso Procurador Geral do Grande Oriente do Brasil - Paraíba para parecer, retornando com manifestação favorável a homologação do pleito eleitoral.

É o que importa relatar.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Fundamentação

Não foram arguidas preliminares e não houve impugnações ao pleito eleitoral.

Passando a análise de mérito do pedido, preconiza o Código Eleitoral Maçônico:

Art. 16 – As eleições para os cargos da administração da Loja, Orador, Deputado Federal, Estadual e respectivos suplentes realizar-se-ão no mês de maio, em Sessão Ordinária devendo a data da Sessão ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de Edital afixado na Sala dos Passos Perdidos.

§2º As eleições fora desse período, mesmo que para complementação de mandato, dependem de autorização do Tribunal Eleitoral competente.

Da mesma forma, a RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB em seu Art. 2º, II, prevê a necessária autorização do Tribunal Eleitoral Maçônico para a realização de eleição extemporânea.

Conforme se depreende dos autos, esta Corte, por decisão proferida pela Relatoria, autorizou a realização da sessão eleitoral pela Loja requerente, conforme decisão de pag. 13.

Neste ponto, abro parêntese na presente decisão, a fim de registrar que compreendo que a decisão de autorização para realização da Eleição Extemporânea é de competência do Relator do respectivo processo eleitoral, diversamente da decisão homologatória que deverá ser levada ao órgão colegiado, entendimento este que tem sido reafirmado por este Egrégio Tribunal Eleitoral Estadual.

A Loja Maçônica, por seu turno, publicou edital de convocação para eleições em **17 de abril de 2024 para a sessão eleitoral a ser realizada na data de 04 de maio de 2024**, portanto, respeitando o prazo de 15 dias após a publicação para realização da Sessão Eleitoral, em conformidade com o Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB.

Foram apresentados os documentos que comprovam a ocorrência da sessão em Oficina Eleitoral, onde os Irmãos da respectiva Loja puderam exercer o direito ao voto, estando, conforme ata da sessão, presentes apenas Maçons qualificados como APTOS no documento intitulado “RELAÇÃO DE ELEITORES APTOS A VOTAR”.

Portanto, observadas as disposições do Art. 20 do Código Eleitoral Maçônico e Art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB no que tange a presença dos Maçons em Oficina Eleitoral.

Passada a sessão eleitoral, cabe a Loja Maçônica encaminhar ao Tribunal Eleitoral Estadual Maçônico os documentos elencados no Art. 13 da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, o que foi realizado pela Loja Maçônica requerente, conforme se observa dos autos.

Em análise detida dos documentos apresentados observo que a A.: R.: L.: S.: DUQUE DE CAXIAS Nº 4811, OR.: DE JOÃO PESSOA-PB procedeu da forma prevista na legislação eleitoral, em observância ao procedimento necessário à realização de Eleições Extemporâneas, de modo que deverá ser o respectivo processo eleitoral homologado e proclamados os eleitos por este Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico do Estado da Paraíba.

Dispositivo



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Por todo o exposto voto pela **HOMOLOGAÇÃO** da Eleição Extemporânea realizada pela A.: R.: L.: S.: DUQUE DE CAXIAS Nº 4811, OR.: DE JOÃO PESSOA-PB e para **PROCLAMAR ELEITOS** para os respectivos cargos: **VENERÁVEL MESTRE JOSÉ RIBEIRO JUNIOR**, CIM 250.255; **PRIMEIRO VIGILANTE ANTONIO GILBERTO INÁCIO DA SILVA**, CIM 335.034; **SEGUNDO VIGILANTE BRUNO ARAÚJO BARBOSA**, CIM 324.601; **ORADOR ALLAN JONATAS COSTA DA SILVA**, CIM 335.033; **SECRETÁRIO DOUGLAS EVAGENLISTA NETO**, CIM 203.891; **TESOUREIRO FERNANDO SÁVIO PARENTE DE CARVALHO**, CIM 253.458; **CHANCELER NIELSON DE AZEVEDO CORREIA**, CIM 335.073. Ato contínuo, declara-se encerrado o presente processo eleitoral extemporâneo.

É como voto.

Presidiu a sessão o Eminentíssimo Juiz Eleitoral Irmão Gustavo Nunes de Aquino. Participaram do julgamento os Exmos. Juízes Eleitorais Gabriel Lucena de Santana (relator), Elmar Thiago Pereira de Alencar, Lucas Alves de Vasconcelos, Josinaldo Lucas de Oliveira. Ausentes Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes e Pablo Roar Justino Guedes.

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual Irmão José Carlos Scortecchi Hilst.

Sala de sessões virtuais do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, aos 22 dias do mês de maio de 2024 da E.: V.:

Providências finais.

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.

Publique-se a PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB e, transcorrido o prazo legal sem recursos, expeçam-se os respectivos DIPLOMAS.

Cientifique-se a Loja Maçônica requerente por meio eletrônico oficial.

Cientifique-se o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na pessoa do seu Grão Mestre Estadual, acerca da presente decisão por meio eletrônico oficial.

GABRIEL LUCENA DE SANTANA

CIM 301.467

Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico GOB-PB



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

GABINETE DO JUIZ ELEITORAL GABRIEL LUCENA DE SANTANA

PROCESSO: 006/2024

REQUERENTE: A.: R.: L.: S.: VIDAL DE NEGREIROS Nº 1856, OR.: DE SANTA RITA-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para os Cargos de Deputado Estadual e Secretário de Loja.

RELATOR: Gabriel Lucena de Santana.

ACÓRDÃO

ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DA LOJA, DEPUTADO ESTADUAL E SUPLENTE. SECRETÁRIO DE LOJA. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO RELATIVO A ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. DOCUMENTOS APRESENTADOS AO TEM. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PELO ÓRGÃO COLEGIADO – Preenchidos os requisitos legais para realização de eleição extemporânea para os cargos da Loja Maçônica requerente e apresentados os documentos relativos ao ato a este Tribunal Eleitoral Maçônico, homologa-se o resultado para que produza seus efeitos legais. Homologação do processo eleitoral em sessão colegiada, oportunizando a manifestação de todos os membros do Tribunal.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos, referentes ao Processo identificado, ACORDAM os integrantes do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, por unanimidade, em **HOMOLOGAR O RESULTADO DA ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA**, nos termos do voto do relator.

Relatório

Trata-se de requerimento apresentado na data de 07 de março de 2024, mediante Prancha 06/2024 proveniente da Loja Requerente, objetivando autorização para realização de eleição extemporânea para administração da Loja requerente, bem como Deputado Estadual e Suplente.

Em decisão monocrática datada de 12 de março de 2024 o Relator **DEFERIU** a realização do pleito eleitoral extemporâneo. Intimada a Loja requerente da respectiva decisão.

Realizada a Sessão Eleitoral na data de 04/04/2024.

Conforme determinado pela RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, precisamente Art. 13, foram apresentados os seguintes documentos:

- Edital de convocação para eleição, datado de 07 de julho 2023. (Inciso I). Pág. 21;
- Relação de Eleitores (Inciso II). Pág. 22;
- Lista de eleitores votantes (Inciso III). Pág. 24;
- Ata da sessão eleitoral (Inciso IV). Pág. 26;
- Ficha da Loja e seu Quadro de Obreiros, bem como Ficha Individual de Obreiro de cada candidato eleito (Inciso V); Pág. 34
- Certidões de regularidade financeira junto ao Grande Oriente do Brasil e Grande Oriente Estadual ou Distrital a que o eleito e a Loja pertençam, nos casos de eleições para os cargos do Poder Legislativo. (Inciso VII); Pág. 31.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Observo que, apesar de ter sido requerida Eleição Extemporânea para o Cargo de Deputado Estadual, não houve votação nesse sentido, pelo que tenho pela desistência do pleito referente ao Cargo em comento.

Autos ao Poderoso Procurador Geral do Grande Oriente do Brasil - Paraíba para parecer, retornando com manifestação favorável a homologação do pleito eleitoral.

É o que importa relatar.

Fundamentação

Não foram arguidas preliminares e não houveram impugnações ao pleito eleitoral.

Passando a análise de mérito do pedido, preconiza o Código Eleitoral Maçônico:

Art. 16 – As eleições para os cargos da administração da Loja, Orador, Deputado Federal, Estadual e respectivos suplentes realizar-se-ão no mês de maio, em Sessão Ordinária devendo a data da Sessão ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de Edital afixado na Sala dos Passos Perdidos.

§2º As eleições fora desse período, mesmo que para complementação de mandato, dependem de autorização do Tribunal Eleitoral competente.

Da mesma forma, a RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB em seu Art. 2º, II, prevê a necessária autorização do Tribunal Eleitoral Maçônico para a realização de eleição extemporânea.

Conforme se depreende dos autos, esta Corte, por decisão proferida pela Relatoria, autorizou a realização da sessão eleitoral pela Loja requerente, conforme decisão de pág. 05.

Neste ponto, abro parêntese na presente decisão, a fim de registrar que compreendo que a decisão de autorização para realização da Eleição Extemporânea é de competência do Relator do respectivo processo eleitoral, diversamente da decisão homologatória que deverá ser levada ao órgão colegiado, entendimento este que tem sido reafirmado por este Egrégio Tribunal Eleitoral Estadual.

A Loja Maçônica, por seu turno, publicou edital de convocação para eleições em **13 de março de 2024 para a sessão eleitoral a ser realizada na data de 04 de abril de 2024**, portanto, respeitando o prazo de 15 dias após a publicação para realização da Sessão Eleitoral, em conformidade com o Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB.

Foram apresentados os documentos que comprovam a ocorrência da sessão em Oficina Eleitoral, onde os Irmãos da respectiva Loja puderam exercer o direito ao voto, estando, conforme ata da sessão, presentes apenas Maçons qualificados como APTOS no documento intitulado “RELAÇÃO DE ELEITORES APTOS A VOTAR”.

Portanto, observadas as disposições do Art. 20 do Código Eleitoral Maçônico e Art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB no que tange a presença dos Maçons em Oficina Eleitoral.

Passada a sessão eleitoral, cabe a Loja Maçônica encaminhar ao Tribunal Eleitoral Estadual Maçônico os documentos elencados no Art. 13 da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, o que foi realizado pela Loja Maçônica requerente, conforme se observa dos autos.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Em análise detida dos documentos apresentados observo que a A.: R.: L.: S.: VIDAL DE NEGREIROS Nº 1856, OR.: DE SANTA RITA-PB procedeu da forma prevista na legislação eleitoral, em observância ao procedimento necessário à realização de Eleições Extemporâneas, de modo que deverá ser o respectivo processo eleitoral homologado e proclamados os eleitos por este Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico do Estado da Paraíba.

Dispositivo

Por todo o exposto voto pela **HOMOLOGAÇÃO** da Eleição Extemporânea realizada pela A.: R.: L.: S.: VIDAL DE NEGREIROS Nº 1856, OR.: DE SANTA RITA-PB e **PROCLAMO ELEITOS** para os respectivos cargos: **SECRETÁRIO** Miguel Maurício de Almeida, CIM 159.010; Quanto ao pedido de eleição para o cargo de **DEPUTADO ESTADUAL** **tenho por prejudicado, tendo em vista que não foram enviados quaisquer documentos acerca do pleito eleitoral para o cargo.** Ato contínuo, declaro encerrado o presente processo eleitoral extemporâneo.

É como voto.

Presidiu a sessão o Eminentíssimo Juiz Eleitoral Irmão Gustavo Nunes de Aquino. Participaram do julgamento os Exmos. Juízes Eleitorais Gabriel Lucena de Santana (relator), Elmar Thiago Pereira de Alencar, Lucas Alves de Vasconcelos, Josinaldo Lucas de Oliveira. Ausentes Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes e Pablo Roar Justino Guedes.

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual Irmão José Carlos Scortecci Hilst.

Sala de sessões virtuais do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, aos 22 dias do mês de maio de 2024 da E.: V.:

Providências finais.

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.

Publique-se a PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB e, transcorrido o prazo legal sem recursos, expeçam-se os respectivos DIPLOMAS.

Cientifique-se a Loja Maçônica requerente por meio eletrônico oficial.

Cientifique-se o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na pessoa do seu Grande Mestre Estadual, acerca da presente decisão por meio eletrônico oficial.

GABRIEL LUCENA DE SANTANA

CIM 301.467

Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico GOB-PB



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

GABINETE DO JUIZ ELEITORAL GABRIEL LUCENA DE SANTANA

PROCESSO: 002/2024

REQUERENTE: A.: R.: L.: S.: IMPERADOR DOM PEDRO II Nº 4583, OR.: DE MAMANGUAPE-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para os todos os cargos de administração de loja.

RELATOR: Gabriel Lucena de Santana.

ACÓRDÃO

ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DE LOJA. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO RELATIVO A ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. DOCUMENTOS APRESENTADOS AO TRIBUNAL ELEITORAL. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PELO ÓRGÃO COELEGiado – Preenchidos os requisitos legais para realização de eleição extemporânea para os cargos de Administração da Loja Maçônica requerente e apresentados os documentos relativos ao ato a este Tribunal Eleitoral Maçônico, homologa-se o resultado para que produza seus efeitos legais. Homologação do processo eleitoral em sessão colegiada, oportunizando a manifestação de todos os membros do Tribunal.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos, referentes ao Processo identificado, ACORDAM os integrantes do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, por unanimidade, em **HOMOLOGAR O RESULTADO DA ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA**, nos termos do voto do relator.

Relatório

Trata-se de requerimento apresentado na data de 20 de fevereiro de 2024, mediante Prancha 001/2024 proveniente da Loja Requerente, objetivando autorização para realização de eleição extemporânea para administração da Loja, tendo em vista estar sob administração provisória desde o ano de 2023.

Em decisão monocrática datada de 11 de março de 2024 o Relator **DEFERIU** a realização do pleito eleitoral extemporâneo. Intimada a Loja requerente da respectiva decisão pelos meios oficiais.

Realizada a Sessão Eleitoral na data de 26/03/2024.

Conforme determinado pela RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, precisamente Art. 13, foram apresentados os seguintes documentos:

- Edital de convocação para eleição, datado de 07 de julho 2023. (Inciso I). Pág. 22;
- Relação de Eleitores aptos a votar (Inciso II). Pág. 32;
- Lista de eleitores votantes (Inciso III). Pág. 26;
- Ata da sessão eleitoral (Inciso IV). Pág. 23;
- Ficha da Loja e seu Quadro de Obreiros, bem como Ficha Individual de Obreiro de cada candidato eleito (Inciso V); Pág. 29
- Certidões de regularidade financeira junto ao Grande Oriente do Brasil e Grande Oriente Estadual ou Distrital a que o eleito e a Loja pertençam, nos casos de eleições para os cargos do Poder Legislativo. (Inciso VII); Pág. 27 e 28.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Autos ao Poderoso Procurador Geral do Grande Oriente do Brasil - Paraíba para parecer, retornando com manifestação no sentido de que o processo está apto a julgamento.

É o que importa relatar.

Fundamentação

Não foram arguidas preliminares e não houve impugnações ao pleito eleitoral.

Passando a análise de mérito do pedido, preconiza o Código Eleitoral Maçônico:

Art. 16 – As eleições para os cargos da administração da Loja, Orador, Deputado Federal, Estadual e respectivos suplentes realizar-se-ão no mês de maio, em Sessão Ordinária devendo a data da Sessão ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de Edital afixado na Sala dos Passos Perdidos.

§2º As eleições fora desse período, mesmo que para complementação de mandato, dependem de autorização do Tribunal Eleitoral competente.

Da mesma forma, a RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB em seu Art. 2º, II, prevê a necessária autorização do Tribunal Eleitoral Maçônico para a realização de eleição extemporânea.

Conforme se depreende dos autos, esta Corte, por decisão proferida pela Relatoria, autorizou a realização da sessão eleitoral pela Loja requerente, conforme decisão de pag. 05.

Neste ponto, abro parêntese na presente decisão, a fim de registrar que compreendo que a decisão de autorização para realização da Eleição Extemporânea é de competência do Relator do respectivo processo eleitoral, diversamente da decisão homologatória que deverá ser levada ao órgão colegiado, entendimento este que tem sido reafirmado por este Egrégio Tribunal Eleitoral Estadual.

A Loja Maçônica, por seu turno, publicou edital de convocação para eleições em **12 de março de 2024 para a sessão eleitoral a ser realizada na data de 26 de março de 2024**, portanto, respeitando o prazo de 15 dias após a publicação para realização da Sessão Eleitoral, em conformidade com o Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB.

Foram apresentados os documentos que comprovam a ocorrência da sessão em Oficina Eleitoral, onde os Irmãos da respectiva Loja puderam exercer o direito ao voto, estando, conforme ata da sessão, presentes apenas Maçons qualificados como APTOS no documento intitulado “RELAÇÃO DE ELEITORES APTOS A VOTAR”.

Portanto, observadas as disposições do Art. 20 do Código Eleitoral Maçônico e Art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB no que tange a presença dos Maçons em Oficina Eleitoral.

Passada a sessão eleitoral, cabe a Loja Maçônica encaminhar ao Tribunal Eleitoral Estadual Maçônico os documentos elencados no Art. 13 da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, o que foi realizado pela Loja Maçônica requerente, conforme se observa dos autos.

Em análise detida dos documentos apresentados observo que a A.: R.: L.: S.: IMPERADOR DOM PEDRO II Nº 4583, OR.: DE MAMANGUAPE-PB procedeu da forma prevista na legislação eleitoral, em observância ao procedimento necessário à realização de Eleições Extemporâneas, de modo que



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

deverá ser o respectivo processo eleitoral homologado e proclamados os eleitos por este Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico do Estado da Paraíba.

Dispositivo

Por todo o exposto voto pela **HOMOLOGAÇÃO** da Eleição Extemporânea realizada pela A.: R.: L.: S.: IMPERADOR DOM PEDRO II Nº 4583, OR.: DE MAMANGUAPE-PB e para **PROCLAMAR ELEITOS** para os respectivos cargos: **VENERÁVEL MESTRE** EDVALDO FERNANDES DE ARAUJO, CIM 311.010; **PRIMEIRO VIGILANTE** ACÁCIO MORAIS LEITE, CIM 311.007; **SEGUNDO VIGILANTE** VALDES GALDINO DA COSTA, CIM 311.016; **ORADOR** JURANDIR DE BARROS, CIM 311.013; **SECRETÁRIO** OLAVO BARTOLINI, CIM 304.528; **TESOUREIRO** WALDENBERG CHAVES FEITOSA, CIM 311.017; **CHANCELER** ANTONIO ROBERTO CUNHA SILVA, CIM 311.009. Ato contínuo, declaro encerrado o presente processo eleitoral extemporâneo.

É como voto.

Presidiu a sessão o Eminentíssimo Juiz Eleitoral Irmão Gustavo Nunes de Aquino. Participaram do julgamento os Exmos. Juízes Eleitorais Gabriel Lucena de Santana (relator), Elmar Thiago Pereira de Alencar, Lucas Alves de Vasconcelos, Josinaldo Lucas de Oliveira. Ausentes Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes e Pablo Roar Justino Guedes.

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual Irmão José Carlos Scortecchi Hilst.

Sala de sessões virtuais do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, aos 22 dias do mês de maio de 2024 da E.: V.:

Providências finais.

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.

Publique-se a PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB e, transcorrido o prazo legal sem recursos, expeçam-se os respectivos DIPLOMAS.

Cientifique-se a Loja Maçônica requerente por meio eletrônico oficial.

Cientifique-se o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na pessoa do seu Grande Mestre Estadual, acerca da presente decisão por meio eletrônico oficial.

GABRIEL LUCENA DE SANTANA
CIM 301.467
Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico GOB-PB



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

GABINETE DO JUIZ ELEITORAL JOSINALDO LUCAS DE
OLIVEIRA

PROCESSO: 014/2024

REQUERENTE: A.: R.: L.: S.: JOSÉ BRAÚLIO DE SOUZA Nº 2.945, OR.: DE PIANCÓ-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para Orador.

RELATOR: Josinaldo Lucas de Oliveira

DECISÃO

A ARLS, JOSÉ BRAÚLIO DE SOUZA, nº 2.945, Oriente de Piancó-PB, através de Prancha datada de 10 de maio de 2024, solicitou, de forma fundamentada, a autorização para realizar Eleição Extemporânea, para preenchimento do cargo de Orador, tendo em vista a renúncia do mesmo conforme expediente encaminhado ao venerável Mestre daquela loja em 10 de abril de 2024.

Ante o exposto, recebo o pedido e com base na legislação pertinente, **CONCEDO AUTORIZAÇÃO**, com base no Art. 16, §2º do CEM, para a realização de Eleição Extemporânea para o cargo de ORADOR, devendo a Loja obedecer ao que prevê a legislação eleitoral do GOB, especialmente a Resolução nº 002/2023 - STEM/GOB, devendo ser utilizados seus anexos oficiais, observando a aptidão eleitoral de cada obreiro.

Ressaltando, que uma vez realizado o pleito eleitoral, deverá a Loja Maçônica remeter ao Tribunal Eleitoral Estadual, no prazo de **03 (três) dias úteis**, expediente constando a documentação prevista no Art. 13 da Resolução nº 002/2023 - STEM/GOB, ficando ciente desde já que os documentos descritos, como indispensáveis à homologação do pleito eleitoral.

Providências necessárias:

Intime-se a Loja Maçônica requerente da decisão por e-mail oficial, servindo como intimação e recomenda-se que seja lida no expediente da loja, para dar ampla publicidade;

Que seja a referida decisão, publicada no Boletim Oficial do GOB-PB;

E, no prazo, caso seja recebido o Expediente Eleitoral em tela, com informação de realização do pleito, venham os autos conclusos para decisão e posterior tramitação.

Oriente de João Pessoa-PB, 07 de Maio de 2024.


Josinaldo Lucas de Oliveira - CIM 282571
Juiz - Relator